



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### PARECER PARLAMENTAR Nº / 2019 (CFO)

**Assunto:** Parecer da comissão de Finanças e Orçamento referente às contas do município de Anchieta/ES, do exercício de 2014. TC- 45/2018.

#### INTRODUÇÃO

Trata-se do processo TC- nº 7598/2017 – Parecer Prévio TC nº 45/2018, referente a Prestação de Contas Anual – Prefeito, relativo ao exercício financeiro de 2014, da Prefeitura Municipal de Anchieta, sob responsabilidade do senhor Marcus Vinicius Doelinger Assad, que foram fiscalizadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Referidas contas foram fiscalizadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, em sessão de 12 de setembro de 2017, sendo emitido parecer prévio recomendando ao Legislativo Municipal a APROVAÇÃO COM RESSALVAS das contas da prefeitura de Anchieta, no exercício de 2014.

É o sucinto relatório.

#### ANÁLISE DE MÉRITO

Após analisarmos a documentação dos Autos e do Relatório Técnico do Tribunal de Contas do Estado, relativo às contas apresentadas pelo Município de Anchieta/ES, esta Comissão emite o seguinte parecer referente aos aspectos constitucionais, legais e regulamentares verificados pelo órgão instrutivo.

O Tribunal de Contas do Estado analisou as contas após citação, esclarecimentos e recurso por parte do município de Anchieta/ES, a área técnica concluiu e apontou 01 (uma) irregularidade, a qual se refere a: Ausência de demonstração do atendimento a Lei 101/00 quanto a compensação da renúncia de receita (item 7.4.1 do RTC 450/15). O



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Relator então propôs aprovação com ressalvas das contas da Prefeitura de Anchieta/ES, relativo ao exercício financeiro de 2014.

A análise das conclusões exaradas pelo TCEES, através do relatório técnico, quanto a impropriedade apontada, deve ser objeto de recomendação para que o Poder Executivo Municipal, adote as providências para correção das deficiências identificadas, com vistas a não reincidência das restrições evidenciadas.

Entendemos que embora o TCEES tenha apresentado tal irregularidade, a mesma não possui potencial ofensivo para macular as contas, tendo em vista tratar-se de impropriedade ou falta de natureza formal, de inexpressiva materialidade, sem gravidade, que por sua vez não representou dano injustificado ao erário, relativo as contas do exercício em análise.

Portanto seguimos o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado, pela Aprovação das contas apresentadas, no entanto reforçamos a ressalva quanto a restrição apontada, em não as repetir nos próximos exercícios, onde recomendamos à Prefeitura Municipal de Anchieta/ES, que caso haja renúncia de receita, que seja elaborado o anexo de Metas Fiscais – Estimativa e compensação da renúncia de receita em estrita conformidade com o Art.14 da LRF.

Alertamos ao Responsável pelo Poder Executivo quanto a obrigatoriedade de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público das informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira do Município, garantindo a transparência da Gestão Fiscal.

Recomendamos ao Município que divulgue a prestação de contas em análise e o respectivo parecer prévio do Tribunal de Contas, em meios eletrônicos de acesso público, conforme estabelece o art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Solicitamos a Câmara Municipal que comunique o Tribunal de Contas do Estado sobre o resultado do julgamento das presentes contas anuais, com a remessa de cópia do ato respectivo e da Ata da Sessão de julgamento da Câmara.

### **CONCLUSÃO**

Por final a Procuradoria e as Comissões manifestam-se pela APROVAÇÃO das Contas exercício/2014, com as ressalvas apontadas e ao final com a expedição de Projeto de Decreto Legislativo pela Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, para deliberação plenária.

É a manifestação, que submeto à elevada apreciação dos nobres Edis, membros desta Comissão de Finanças e Orçamento.

É o voto.

Anchieta – ES, 10 de Junho de 2019.

Geovane Meneguella L. dos Santos: \_\_\_\_\_  
Relator

Acompanham o voto do relator:

José Maria Simões Brandão: \_\_\_\_\_  
Presidente

Alexandre Francisco Lopes Assad: \_\_\_\_\_  
Membro